Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Altera dispositivo da Lei nº 3.443, de 8 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.443, de 8 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A cada 24 (vinte e quatro) meses, em anos que não coincidam com as eleições municipal, estadual ou federal, o Município custeará o casamento civil de pessoas que comprovem a impossibilidade de arcar com as respectivas despesas de cartório.

Parágrafo único. O número de casais beneficiados, o local e a data de realização da cerimônia serão definidos por regulamentação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 16/03/2023
21:01:24

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alterar a lei municipal nº 3.443 de 8 de setembro de 2010 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar Casamento Comunitário, no âmbito do Município de Pato Branco”, a ser realizado a cada 24 meses, no mês de maio ou setembro, ocorre que para a realização deste projeto a secretaria depende do envolvimento de outros órgãos, como o cartório cível.

Para dar mais flexibilidade na programação, pedimos a alteração da lei, para que fique a critério do Município escolher juntamente com o cartório a melhor data durante o ano para a realização deste projeto que tem como propósito estruturar casais, fortalecer os laços de união e responsabilidades, principalmente, para aqueles que já possuem filhos.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. E, neste sentido, o projeto cuida de promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos da Constituição Federal. O casamento comunitário é uma oportunidade de as famílias em situação de vulnerabilidade regularizarem a situação legal.

Vale ressaltar que no ato do Casamento Comunitário é proporcionado não só a proteção jurídica e a garantia dos direitos civis da família e sucessões, mas a regularização de relações familiares, a valorização do afeto do casal e, por consequência, da família.

Por tratar-se de matéria de cunho social e relevante interesse público, solicito a aprovação desta propositura pelos nobres pares.

Pato Branco, 16 de março de 2023.